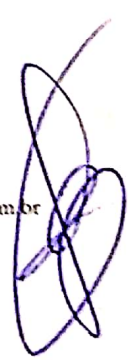


SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, AUXILIARES DE
FISIOTERAPIA E AUXILIARES DE TERAPIA OCUPACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

INDICE DE CLAUSULAS EM ORDEM CRESCENTE

- Cláusula 1ª: Reajuste Salarial
- Cláusula 2ª: Compensações
- Cláusula 3ª: Admitidos após Data-Base
- Cláusula 4ª: Antecipações Salariais
- Cláusula 5ª: Piso Salarial
- Cláusula 6ª: Jornada de Trabalho
- Cláusula 7ª: Horas Extras
- Cláusula 8ª: Banco de Horas
- Cláusula 9ª: Salário Substituição
- Cláusula 10ª: Aviso de Dispensa
- Cláusula 11ª: Aviso Prévio
- Cláusula 12ª: Adicional Noturno
- Cláusula 13ª: Auxílio Creche
- Cláusula 14ª: Comprovante de Pagamento de Salários
- Cláusula 15ª: Quadro de Avisos
- Cláusula 16ª: Condições de Trabalho
- Cláusula 17ª: Estabilidade à Gestante
- Cláusula 18ª: Atestados
- Cláusula 19ª: Prevenção do Câncer de Mama
- Cláusula 20ª: Prevenção do Câncer de Próstata
- Cláusula 21ª: Uniformes
- Cláusula 22ª: Crachás
- Cláusula 23ª: Férias Coletivas ou Individuais
- Cláusula 24ª: Forma de Pagamento dos Salários
- Cláusula 25ª: Adicional de Insalubridade
- Cláusula 26ª: Estabilidade às Vésperas da Aposentadoria
- Cláusula 27ª: Correções Salariais

Rua Libero Badaró, 92 - 5º andar - CEP:01008-000 - São Paulo - SP - Brasil - Tel(11) 3113-2520 - E-mail: juridico@sindhosfil.com.br



Cláusula 28ª: Cesta Básica

Cláusula 29ª: Licença Adoção

Cláusula 30ª: Auxílio Funeral

Cláusula 31ª: Atrasos de Salário

Cláusula 32ª: Relação de Empregados Contribuintes

Cláusula 33ª: Multa

Cláusula 34ª: Contribuição Assistencial

Cláusula 35ª: Direito ao Horário de Amamentação

Cláusula 36ª: Vigência

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2019/2020

SUSCITANTE: SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, AUXILIARES DE FISIOTERAPIA E AUXILIARES DE TERAPIA OCUPACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical profissional, com sede na Rua 24 de maio, nº 104, 9º e 11º andar, São Paulo, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 45.298.023/0001-62

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical patronal, com sede na Rua Libero Badaró, nº 92, 5º andar, São Paulo - SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.588.630/0001-91.

Entre as entidades sindicais acima mencionadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Reajuste Salarial

Fica estabelecido o reajuste salarial, a partir de 1º de maio de 2019 no importe de 5,07% (cinco virgula zero sete por cento), em uma única parcela, incidente sobre o salário de abril de 2019.

Parágrafo primeiro: serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Parágrafo segundo: a eventual diferença salarial deverá ser paga na folha de pagamento do mês de setembro de 2019, sem qualquer tipo de multa ou acréscimos.

Cláusula 2ª: Compensações

Serão compensadas antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por coletivo.

Cláusula 3ª: Admitidos após Data-Base

Aos admitidos após a data-base será aplicado o percentual de forma proporcional, observando-se o respectivo mês de admissão.

Cláusula 4ª: Antecipações Salariais

As empresas poderão antecipar reajustes salariais independentemente da política salarial vigente.

Cláusula 5ª: Piso Salarial

Será garantido a todos os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais representados pelo sindicato suscitante, o piso salarial de R\$ 2.920,00 (dois mil, novecentos e vinte reais), a partir de 1º de maio de 2019, de acordo a legislação vigente.

Cláusula 6ª: Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho será estabelecida pela legislação específica. Fica permitida a implementação da jornada de trabalho 12x60 (doze horas de trabalho por sessenta de descanso), com intervalo de uma hora para refeição e descanso, entre a jornada de doze horas, com descanso de sessenta horas contínuas após a jornada de doze horas de trabalho.

Cláusula 7ª: Horas Extras

Concessão de 90% (noventa por cento) de sobre taxa para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

Cláusula 8ª: Banco de Horas

Fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo único: na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou do efetivo pagamento.

Cláusula 9ª: Salário Substituição

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens, desde que haja a substituição por mais de 90 (noventa) dias.

Cláusula 10ª: Aviso de Dispensa

Entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 11ª: Aviso Prévio

Concessão do Aviso Prévio nos moldes da lei vigente.

Parágrafo primeiro: Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) dias serão sempre indenizados.

Parágrafo segundo: Para efeito de cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos primeiros 30 dias.

Parágrafo terceiro: Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 03 (três) anos de casa, será concedido aviso prévio nos termos da Lei nº 12.506, de 11/10/2011, acrescido de mais 15 (quinze) dias, limitado ao total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

Cláusula 12ª: Adicional Noturno

Fica estabelecido, 35% (trinta e cinco por cento) de adicional noturno para os serviços prestados entre as 22h horas de um dia às 7h horas do dia seguinte de acordo a sumula 60 do TST.

Cláusula 13ª: Auxílio Creche

As empresas oferecerão creche própria, conveniada ou concederão auxílio creche a título de reembolso, no valor de até R\$ 209,82 (duzentos e nove reais e oitenta e dois centavos), por mês e por filho de até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses), ou fornecerão convênio creche.

Parágrafo primeiro: quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da empregada mãe condução para ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade de o empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

Parágrafo segundo: os documentos exigíveis das empregadas, para o recebimento do auxílio creche, serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do comprovante de despesas relacionado ao reembolso creche.

Parágrafo terceiro: ficam preservados os direitos do auxílio creche, na forma prevista nas Convenções anteriores, daqueles que já estão sendo contemplados.

Parágrafo quarto: o direito ao auxílio creche fica estendido ao pai que tenha a guarda exclusiva da criança, mediante comprovação legal.

Cláusula 14ª: Comprovante de Pagamento de Salários

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamentos com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS, podendo ser disponibilizado eletronicamente.

Parágrafo único: ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos empregados as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias a contar da comunicação, por escrito, feita pelo trabalhador.

Cláusula 15ª: Quadro de Avisos

Afixação de quadros de avisos no local da prestação de serviços, sobre assuntos dirigidos aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, pelo sindicato.

Cláusula 16ª: Condições de Trabalho

Fica garantido a todos os profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, local adequado para a prestação dos serviços, inclusive plantonistas.

Cláusula 17ª: Estabilidade à Gestante

Fica garantida estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

Cláusula 18ª: Atestados

Reconhecimento pelas empresas de atestados de saúde, passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde que mantenha convênio com o SUS/INSS.

Cláusula 19ª: Prevenção do Câncer de Mama

As empregadas acima de 40 anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: o direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 20ª: Prevenção do Câncer de Próstata

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 21ª: Uniformes

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços.

Cláusula 22ª: Crachás

Será obrigatório o fornecimento de crachá de identificação profissional e sua função específica.

Cláusula 23ª: Férias Coletivas ou Individuais

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Cláusula 24ª: Forma de Pagamento dos Salários

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente ou crédito bancário, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, excluindo-se os horários de refeição.

Cláusula 25ª: Adicional de Insalubridade

Deverá ser pago ao empregado, adicional de insalubridade de acordo com as regras definidas na NR 15 da portaria 3.214/78 que estabelece níveis de grau mínimo, médio e máximo.

Cláusula 26ª: Estabilidade às Vésperas da Aposentadoria

O empregado que tiver mais de 5 (cinco) anos de empresa terá garantia de 12 (doze) meses da aposentadoria proporcional, enquanto que o que contar com mais de 10 (dez) anos, terá 18 (dezoito) meses da aposentadoria proporcional.

Parágrafo único: os empregados deverão notificar a empresa por escrito de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito, devendo comprovar o alegado em 30 (trinta) dias.

Cláusula 27ª: Correções Salariais

Os salários serão corrigidos nos termos e épocas determinadas pela política salarial vigente ou outra que venha substituí-la.

Cláusula 28ª: Cesta Básica

Concessão pelos empregadores, aos empregados que não tiverem 3 (três) ou mais faltas injustificadas durante o mês de referência, de uma cesta básica mensal, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na entidade, ou onde está indicar, no prazo de 20 (vinte) dias.

A cesta básica a que se refere esta cláusula conterá a seguinte composição:

- 10 (dez) quilos de arroz;
- 03 (três) quilos de feijão;
- 03 (três) latas de óleo de soja;
- 1/2 (meio) quilo de café torrado e moído;
- 05 (cinco) quilos de açúcar;

Rua Líbero Badaró, 92 - 5º andar - CEP:01008-000 - São Paulo - SP - Brasil - Tel(11) 3113-2520 - E-mail: juridico@sindhosfil.com.br



1/2 (meio) quilo de farinha de mandioca;
01 (um) quilo de macarrão;
01 (um) quilo de farinha de trigo;
02 (duas) latas de 140 (cento e quarenta) gramas de extrato de tomate;
01 (um) quilo de sal refinado;
1/2 (meio) quilo de milharia;
01 (um) pacote de 200 (duzentos) gramas de biscoito doce;
01 (um) pacote de 200 (duzentos) gramas de biscoito salgado;
02 (duas) latas de leite em pó de 400 (quatrocentos) gramas.

Parágrafo único: O vale cesta ou ticket cesta será fornecido no valor de R\$ 121,26 (cento e vinte e um reais e vinte e seis centavos). Para as Santas Casas do interior, hospitais psiquiátricos e hospitais filantrópicos com até 50 (cinquenta) empregados que não se utilizarem de cooperativas de trabalho e terceirizados na composição deste número o vale cesta ou ticket cesta será fornecido no valor de R\$ 100,24 (cem reais e vinte e quatro centavos).

Cláusula 29ª: Licença Adoção

Concessão da licença adoção, nos moldes do artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 30ª: Auxílio Funeral

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará aos herdeiros legais do mesmo, a título de auxílio funeral, o equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo vigente na data do evento.

Parágrafo único: Estará isento do pagamento do auxílio funeral nas condições mencionadas, o empregador que conceder o referido auxílio inserido em contrato de seguro de vida, garantido o valor mínimo do *caput* da cláusula.

Cláusula 31ª: Atrasos de Salário

A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de 2% (dois por cento) do valor do salário em atraso, em favor do trabalhador

Cláusula 32ª: Relação de Empregados Contribuintes

As empresas fornecerão ao Sindicato Suscitante, relação nominal dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que tenham contribuído com todas as contribuições sindicais.

Cláusula 33ª: Multa

Multa de 2% (dois por cento), sobre o salário mensal por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na presente Norma Coletiva, sem cumulatividade, revertendo os seus benefícios em favor da parte prejudicada.

Cláusula 34ª: Contribuição Assistencial

De acordo com a pauta apresentada pelo Sindicato Profissional, bem como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral da Categoria Profissional, convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, requer desconto de uma Contribuição Assistencial dos empregados em conformidade com a legislação vigente.

- a) A referida contribuição será na importância de 5%(cinco) por cento do salário base de seus empregados, respeitado o limite máximo de R\$ 145,99 (cento e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), o desconto deverá ser efetuado até o dia 10/10/2019, recolhendo os valores em favor do Sindicato Profissional.
- b) Devendo os empregadores encaminhar cópia do comprovante do recolhimento e da referida guia ao Sindicato Profissional, acompanhada da relação dos empregados, da qual constem os nomes e o respectivo valor descontado, de forma individual, no prazo de dez dias do referido recolhimento.
- c) É obrigação do Sindicato Profissional dar publicidade da Contribuição Assistencial prevista nesta convenção.
- d) No caso de qualquer ajuizamento de ação o Sindicato Profissional desde já isenta as entidades/empresas de qualquer responsabilidade referente a este título.

Cláusula 35ª: Direito ao Horário de Amamentação

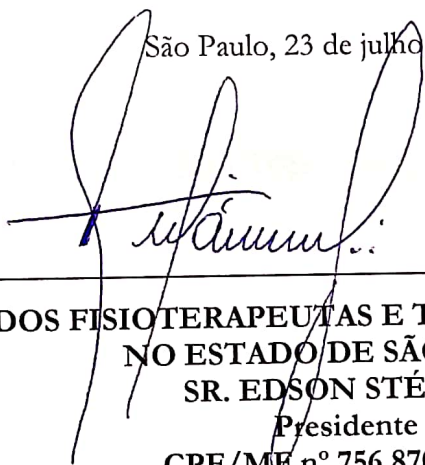
Fica garantido o direito a empregada, no tocante ao horário de amamentação, de dois intervalos de 30 minutos cada durante a jornada de trabalho, nos termos do artigo 396 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único: Os horários dos descansos previstos nesta cláusula deverão ser definidos em acordo individual entre a mulher e o empregador, com a opção de unificação dos intervalos conforme legislação vigente, desde que não prejudique os serviços prestados, podendo entrar uma hora mais tarde ou sair uma hora mais cedo, desde de que haja comum acordo entre empregada e empregador.

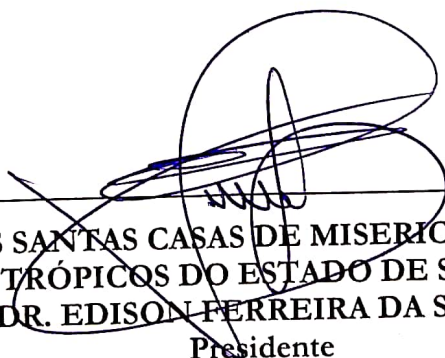
Cláusula 36ª: Vigência

A presente Convenção vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com início em 01/05/2019 e término em 30/04/2020.

São Paulo, 23 de julho de 2019.



**SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
SR. EDSON STÉFANI
Presidente
CPF/MF nº 756.870.628-15**



**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS
FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DR. EDISON FERREIRA DA SILVA
Presidente
CPF/MF nº 881.396.548-68**

